

Nota Justificativa

Alteração à Lei n.º 11/2000 – Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

(Projecto de lei)

No intuito de cumprir o objectivo da acção governativa de “simplificação da estrutura orgânica do Governo e elevação da eficácia da governação pública”, o Governo da RAEM promulgou, no ano passado, o Regulamento Administrativo n.º 13/2025 - Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos, que estabelece os princípios fundamentais da estrutura orgânica dos serviços públicos e regula claramente o número de lugares do pessoal de direcção e chefia, bem como os critérios para a criação de subunidades orgânicas, entre outros aspectos, fornecendo assim uma base jurídica para a reestruturação dos serviços públicos.

Nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 13/2025, este aplica-se, subsidiariamente, aos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. No sentido de responder à política geral de reforma da Administração Pública da RAEM e de reforçar ainda mais a capacidade de apoio técnico dos Serviços de Apoio, a Mesa da Assembleia Legislativa iniciou, no presente ano, a revisão e reestruturação da sua organização, e planeou a alteração da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por “Lei Orgânica da Assembleia Legislativa”). A fim de assegurar que o plano de reestruturação esteja alinhado com os critérios gerais para a reestruturação

dos serviços públicos, o Commissariado da Auditoria e a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública emitiram pareceres técnicos sobre a reestruturação orgânica dos Serviços de Apoio.

Após ponderação global dos pareceres do Commissariado da Auditoria e da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a Mesa da Assembleia Legislativa concebeu o plano de reestruturação. Assim, em consonância com o plano da Mesa, vem o proponente apresentar o presente projecto de lei, que inclui os seguintes aspectos essenciais:

1. Alteração do número de lugares de Secretário-Geral Adjunto de dois para um

Nos termos da vigente Lei Orgânica da Assembleia Legislativa, a direcção dos Serviços de Apoio é constituída por um Secretário-Geral e dois Secretários-Gerais Adjuntos. No entanto, para cumprir os critérios estabelecidos no Regulamento Administrativo n.º 13/2025 relativamente ao número de lugares do pessoal de direcção, e tendo em consideração a vacatura de longa data de um dos cargos de Secretário-Geral Adjunto, propõe-se a alteração dos lugares do pessoal de direcção dos Serviços de Apoio, de “um Secretário-Geral, dois Adjuntos” para “um Secretário-Geral, um Adjunto”.

2. Redução do número de subunidades orgânicas e redefinição das funções

Nos termos da actual Lei Orgânica da Assembleia Legislativa, as subunidades dos Serviços de Apoio são dois departamentos, cinco divisões e uma secção, estrutura que não cumpre os critérios definidos no

Regulamento Administrativo n.º 13/2025, nem vai ao pleno encontro dos princípios nele previstos, como a clarificação das funções e a simplificação e eficiência. Neste sentido, propõe-se que a actual estrutura, isto é, dois departamentos, cinco divisões e uma secção, seja substituída por três divisões, designadamente, a Divisão de Apoio às Actividades Institucionais e Relações Públicas, a Divisão de Organização e Informática, e a Divisão Administrativa e Financeira, para alcançar os objectivos da reestruturação, isto é, integração dos recursos, clarificação das responsabilidades e coordenação do funcionamento.

3. Clarificação das funções do Gabinete da Presidência

Actualmente, o Gabinete da Presidência exerce, na prática, atribuições de apoio ao Presidente da Assembleia Legislativa e à Mesa no acompanhamento dos trabalhos das Comissões, bem como de coordenação e articulação dos trabalhos da Assessoria, o que não se encontra expressamente previsto na actual Lei Orgânica da Assembleia Legislativa. Para clarificar essas funções, propõe-se a previsão legal das atribuições do Gabinete da Presidência, de modo a assegurar a correspondência entre as suas competências e responsabilidades e o desempenho do respectivo papel de coordenação e articulação.

4. Clarificação das funções de estudo e apoio da Assessoria

A Assessoria da Assembleia Legislativa, composta pelos assessores e pelos técnicos agregados, assume-se, no âmbito dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, como uma unidade que assegura o apoio profissional à Assembleia Legislativa e aos Deputados, no entanto, no

tocante às funções da Assessoria que se encontram previstas na vigente Lei Orgânica da Assembleia Legislativa, as mesmas concentram-se nos trabalhos respeitantes aos projectos e propostas de lei, sem destacar as suas funções ao nível dos estudos sobre temas e do seu apoio profissional aos Deputados. Nestes termos, o projecto de lei sugere clarificar as referidas funções, prevendo, sobretudo, as de efectuar estudos e emitir parecer sobre os temas envolvendo as atribuições da Assembleia Legislativa e os assuntos relacionados com o exercício do mandato pelos Deputados, com vista a assegurar um apoio, ainda melhor, à Assembleia Legislativa e aos Deputados, no exercício das suas funções.

5. Actualização do nível remuneratório da Assessoria

Actualmente, os assessores e os técnicos agregados da Assembleia Legislativa são remunerados pelos índices correspondentes, respectivamente, a 95% e 85% do índice de um director de serviços, sendo valores fixos. Contudo, nos termos das leis orgânicas dos gabinetes dos titulares dos principais cargos, as remunerações dos seus assessores não são fixas, pois, dentro de uma escala legalmente definida, são determinadas pelo superior hierárquico, com base na complexidade das funções e no desempenho.

Com o intuito de promover uma gestão de desempenho mais eficaz, propõe-se a adopção da prática dos gabinetes dos titulares dos principais cargos, no sentido de alterar a remuneração dos assessores e técnicos agregados para valores não fixos, e definir, através da lei, a respectiva escala remuneratória: para os assessores, entre 86% e 95% da remuneração de um director, e, para os técnicos agregados, entre 65% e 85%. O valor

em concreto será definido pela Mesa, de acordo com as circunstâncias reais.

6. Extinção da carreira especial de redactores

Neste momento, os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa dispõem de uma carreira especial de redactores, cujas funções principais consistem na redacção e edição das actas das reuniões. A prática demonstrou que o cargo não requer formação ou competências especializadas, podendo ser desempenhado por pessoal administrativo comum, razão pela qual a manutenção desta carreira especial deixou de ser necessária. Em articulação com a orientação da reforma da Administração Pública para a simplificação das carreiras, e sob o pressuposto de não prejudicar os direitos adquiridos do pessoal no activo, propõe-se a extinção da carreira especial de redactores.

7. Actualização ao quadro de pessoal, alteração de expressões e republicação

De acordo com a orientação política geral da reforma da Administração Pública e a situação real dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, actualiza-se o respectivo quadro de pessoal. Além disso, em articulação com os diplomas em vigor, actualizam-se expressões em determinados artigos, introduzem-se alterações operadas pelo presente projecto de lei, mediante substituições e supressões, bem como a renumeração de artigos e de capítulos, e é republicada a Lei n.º 11/2000.